

CONTRATO DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GETTEL INTERNET LTDA.

Nº 29/18

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e GETTEL INTERNET LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.030/0001-21, situada na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 455, Sala 13, bairro Santo André, no município de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 17/2018, Dispensa nº 05/2018, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato rege-se pelas regras do COMODATO, sendo a CONTRATADA comodante e, o CONTRATANTE o comodatário, devendo ser instalados links nos seguintes locais;

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Setor do Meio Ambiente;
- g) Telecentro de Informática e Biblioteca Pública Municipal;
- h) Escola Municipal Floriano Peixoto;
- i) Escola Municipal Anita Garibaldi;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);
- l) Acesso à rede WI-FI (Centro Administrativo).

§ 1º - A distribuição do pacote de acesso internet se dará da seguinte forma:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1 SV	SERVICO DE INTERNET FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% CEM POR CENTO) FULL DUPLEX (DOWNLOAD E UPLOAD), INSTALADO NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, ASSIM DISTRIBUÍDO: - 04 (QUATRO) MEGABITS PARA OS SETORES INTERLIGADOS ABAIXO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SETOR DE MEIO AMBIENTE. - 06 (SEIS) MEGABITS DISTRIBUÍDOS NOS SETORES ABAIXO, ATRAVÉS DE INTERLIGAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, COM VELOCIDADE DE 1 (UM) MEGABIT POR SEGUNDO A CADA PONTO. 1 MB TELECENTRO DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; 1 MB ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO; 1 MB ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI; 1 MB CONSELHO TUTELAR; 1 MB CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS); 1 MB PONTO DE ACESSO À REDE WI-FI CENTRO ADMINISTRATIVO.	1.600,00	6.400,00
TOTAL →				6.400,00

§ 2º - A CONTRATANTE deverá disponibilizar as devidas condições à implantação dos equipamentos e à manutenção dos serviços contratados.

§ 3º - As condições de uso da INTERNET são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do Objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem-se condições na prestação dos serviços:

a) os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à INTERNET. O CONTRATANTE não poderá vir a impedir a entrada de outro CONTRATANTE neste equipamento, quando solicitado pela CONTRATADA, visto que se trata de

um equipamento em COMODATO onde a CONTRATADA tem plenos poderes sobre o mesmo.

b) as alterações na INTERNET, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, os quais serão informados a este no momento da contratação.

c) quando o CONTRATANTE solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – lhe será cobrada uma taxa de serviço a valores a serem combinados, entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

a) o acesso à INTERNET, seja ele constituído pela CONTRATADA, ou estando sob sua responsabilidade, deverá ser implantado pela CONTRATADA, livre de quaisquer cobranças adicionais, estando em pleno funcionamento impreterivelmente até o dia 26 (vinte e seis) de março de 2018.

b) havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

c) a CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE

Constituem-se responsabilidades do ASSINANTE

a) a utilização da INTERNET é de responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o assinante venha a sofrer em virtude da utilização dos serviços ora contratados.

b) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço,

c) a CONTRATANTE deverá manter as devidas condições internas para proporcionar a adequada acessibilidade aos serviços de INTERNET.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem direito:

a) ao acesso ao serviço INTERNET, mediante contratação junto a CONTRATADA;

b) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

d) à inviabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

f) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, bem como das responsabilidades expostas na *Cláusula Quarta* e deveres referidos na *Cláusula Quinta*, alínea “b” do presente;

g) ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

h) ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

i) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

j) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

l) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

m) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

n) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados mensalmente.

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem os seguintes deveres:

a) conservar, como se seu próprio fosse, o objeto referido na *Cláusula Primeira* do presente, não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;

b) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

c) preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

d) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA;

e) somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

f) comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET;

g) não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá o prazo de execução pelo período de 4 (quatro) meses, iniciando-se em 27 (vinte e sete) de março de 2018, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

O CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços de conexão e acesso à INTERNET, de forma ilimitada, pelo qual pagará mensalmente a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A CONTRATADA efetuará a instalação dos equipamentos de forma gratuita, permanecendo estes com a CONTRATADA em regime de comodato, pelo período que se mantiver a vigência e a manutenção das condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes tem entendido entre si que:

a) o CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

b) no período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências do assinante desde, que tenha sua autorização, onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento da INTERNET.

c) o CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

d) os bens da CONTRATADA, ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda do CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do assinante perante terceiros.

e) as obrigações do ASSINANTE contidas no presente contrato são pessoais, intransferíveis e irrevogáveis, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.97.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.97.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.39.97.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.97.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.97.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.39.97.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçados à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, não podendo recobrá-las da CONTRATADA.

§ 4º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais que necessitam o fornecimento do Objeto do presente instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 22 de março de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

GETTEL INTERNET LTDA
C/ CONTRATADA

Registre-se.